



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI COMPLEMENTAR N.º 3.757//2012

Altera os arts. 8º e 9º, da Lei Complementar n.º 3.453/2010, bem como o seu ANEXO II.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam alterados os arts. 8º e 9º da Lei Complementar n.º. 3.453/2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. O cargo de Fiscal de Municipal é estruturado em 03 (três) classes horizontais e 10 (dez) níveis de referência, conforme ANEXO II, observados os seguintes critérios:

I – na horizontal, o critério de promoção será de acordo com avaliação de desempenho nos termos desta lei, observados os critérios de uma classe para outra.

II – na vertical, o critério de promoção será o tempo de serviço e avaliação de desempenho obedecido o interstício de 02 (dois) anos de uma classe para outra.

Parágrafo único. Decreto Municipal regulamentará a avaliação de desempenho dos Fiscais Municipais para os fins dispostos neste artigo” (NR).

“Art. 9º. Para fins de aplicação do inciso I do artigo anterior, além da avaliação de desempenho, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – Classe A: segundo grau completo.

II – Classe B: requisito da Classe A acrescido de, no mínimo, 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, devidamente comprovado e certificado, devendo cada curso ter a duração mínima de 20 (vinte) horas/aula.

III – Classe C: ensino superior completo e, no mínimo, 200 horas de cursos correlato em Saúde Pública” (NR).

Art. 2º. O ANEXO II da Lei Complementar n.º. 3.453/2010 fica alterado no seguinte sentido:

ANEXO II

CLASSE NÍVEL	A	B	C
		R\$ 2,25	R\$ 2,875
1	800,00	1.800,00	2.300,00
2	848,00	1.908,00	2.438,00
3	896,00	2.016,00	2.576,00
4	944,00	2.124,00	2.714,00
5	992,00	2.232,00	2.852,00
6	1.040,00	2.340,00	2.990,00
7	1.088,00	2.448,00	3.128,00
8	1.136,00	2.556,00	3.266,00
9	1.184,00	2.664,00	3.404,00
10	1.232,00	2.772,00	3.542,00

6,0%

Art. 3º. A Verba Indenizatória (VI) será incorporada ao salário conforme especificado a seguir:

I – 50% (*cinquenta por cento*) do seu valor a partir de setembro/2013, fazendo jus os fiscais a apenas 50% (*cinquenta por cento*) da verba indenizatória.

II – 50% (*cinquenta por cento*) a partir de setembro/2014.

Parágrafo único. Implementada a incorporação de que trata o inciso II, não falar-se-á mais em direito a percepção de verba indenizatória aos fiscais de que trata a presente lei.

Art. 4º. Esta lei complementar entrará em vigora na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, “Paço Municipal Couto Magalhães”, Várzea Grande,
04 de abril de 2012.


SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Prefeito Municipal